



PORTARIA PROGRAD Nº 37/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Designa comissão especial para sindicância de denúncias relativas a termos de autodeclaração étnico-racial, firmados em ato de matrícula nos cursos de graduação da UFOP.

A Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, considerando

- o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;
- a Lei Nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990;
- a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017;
- a Recomendação Nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- o Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017; e
- os editais dos processos seletivos de estudantes para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados para composição de comissão especial para sindicância de denúncias relativas a termos de autodeclaração étnico-racial, firmados em ato de matrícula nos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos termos das reservas de vagas previstas pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016.

- Siape 2.150.536
- Siape 0.418.083
- Siape 2.111.171
- Siape 1.671.666
- Siape 1.544.488
- Siape 2.352.567
- Siape 1.668.202
- Siape 1.089.022
- Siape 2.189.644



- Siape 1.968.287
- Siape 0.418.895
- Siape 2.721.765
- Siape 1.716.145
- Siape 1.724.320
- Siape 0.419.013
- Siape 2.230.499
- Siape 1.918.468
- Siape 2.971.608
- Siape 1.096.152
- Siape 1.582.156
- Siape 1.971.933
- Siape 2.409.811
- Siape 2.015.302

Parágrafo único. A comissão especial deverá emitir parecer conclusivo quanto à validação do termo de autodeclaração, firmado no ato da matrícula, tomando como referência as orientações constantes do Anexo I, que se torna parte integrante desta Portaria.

Art. 2º As atividades da comissão especial serão realizadas com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 3º Mediante a apreciação da comissão especial, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) arquivará a denúncia, em caso de parecer favorável à autodeclaração, ou anulará, de ofício, a autodeclaração do estudante, em caso de parecer desfavorável.

§1º O estudante será comunicado do parecer da comissão especial por meio de mensagem eletrônica, de acordo com endereço registrado no *Portal MinhaUFOP*.

§2º O ato administrativo de anulação da autodeclaração será formalizado por meio de publicação de Portaria, na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). Desse ato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à citada publicação.

§3º O pedido de reconsideração será endereçado à PROGRAD, a qual convocará a comissão especial, com integrantes não participantes da primeira entrevista, para análise dos argumentos do pedido de reconsideração, bem como para nova entrevista, e emissão de parecer conclusivo, observando-se as orientações constantes do item 6 do Anexo I.



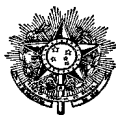
§4º No caso de o segundo parecer da comissão especial confirmar a autodeclaração, contrariando o parecer da comissão anterior, a autodeclaração será validada administrativamente e a denúncia será arquivada.

§5º No caso de o segundo parecer da comissão especial acompanhar o parecer anterior, qual seja, de invalidação da autodeclaração, a PROGRAD tomará providências para o cancelamento da matrícula do estudante, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.

Art. 5º Uma vez validada a autodeclaração, não caberão novos procedimentos administrativos correlatos enquanto perdurar o vínculo do estudante com a graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Portaria PROGRAD Nº 46, de 23 de novembro de 2017.

(A) Prof.^a Dr.^a Tânia Rossi Garbin
Pró-reitora de Graduação



Anexo I – Procedimentos de validação de autodeclaração étnico-racial em processo de sindicância

1. Uma vez recebida a denúncia na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), serão tomadas providências para:
 - (i) verificação da situação de matrícula do estudante, bem como da utilização ou não de reserva de vaga étnico-racial prevista pela Lei Nº 12.711/2012, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, para fins de matrícula;
 - (ii) notificação da abertura do processo de sindicância ao interessado, resguardando-se o sigilo quanto à identificação do denunciante;
 - (iii) convocação do estudante para entrevista com a comissão especial de sindicância.
2. A notificação da sindicância informará ao estudante da obrigatoriedade de sua apresentação à comissão especial e dos procedimentos a serem tomados para fins de validação de sua autodeclaração.
3. Se necessário, o estudante poderá solicitar, uma única vez, a alteração da data e do horário da entrevista, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas do agendamento originalmente fixado na convocação.
4. No caso de não comparecimento do estudante à entrevista, sem justificativa legal de sua ausência, a autodeclaração étnico-racial será anulada de ofício, e serão tomadas providências para o cancelamento da matrícula, nos termos do edital do respectivo processo seletivo.
5. A comissão especial atuará sob a presidência de um de seus membros, eleito pelos pares.
6. Nos procedimentos de validação da autodeclaração, a comissão especial utilizar-se-á única e exclusivamente do fenótipo como base para análise e verificação.
 - 6.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, que combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
 - 6.2. Os critérios fenotípicos descritos são os que possibilitam, nas relações sociais estabelecidas, o mútuo reconhecimento (estudante/comissão especial) do indivíduo como preto ou pardo.
7. As decisões da comissão se darão de forma unânime e serão registradas em formulário próprio, validando ou invalidando a autodeclaração firmada, pelo estudante, no ato da matrícula.